



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR

JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 147 /2021.

"Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, no Município de Maracanaú, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Maracanaú Indica:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Maracanaú;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

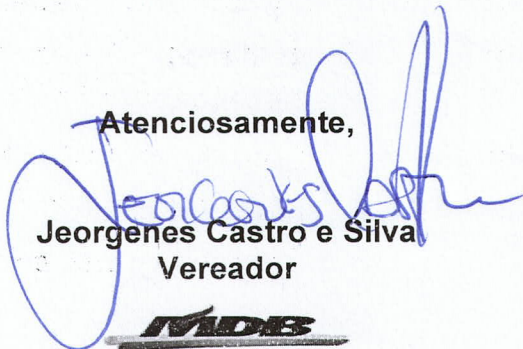

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º Para atendimento as empresas sob o controle acionário do Município e as fundações por ele subvencionadas, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, adotarão providências para possibilitar a inclusão, nos seus quadros de pessoal, dos profissionais com deficiência cadastrados nos termos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador




Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

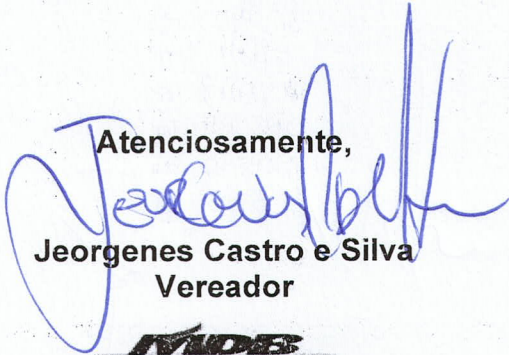
O Projeto de Indicação propõe que o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho, ou seja, que fique disponibilizado na competente Secretaria Municipal para que empresas ou órgãos interessados nesses profissionais possam acessar gratuitamente o sistema, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao órgão gestor.

“O Projeto atende a legislação que obriga a empresa, de acordo com o número de funcionários, a ter um percentual de cidadão portadores de necessidades especiais que possa trabalhar e ocupar esses espaços nas empresas”,

A iniciativa vai ajudar muito a pessoa com deficiência a conseguir um emprego, porque será uma oportunidade para o deficiente físico adquirir qualificação profissional. “As dificuldades que os deficientes encontram é que às vezes não são qualificados para uma área específica e a Legislação Municipal que se prevê com o Projeto de Indicação ora apresentado, ampliará com esse novo projeto, a oportunidade das pessoas com deficiência no acesso ao emprego.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de junho de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador

IMDB